CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Seminário, seguido de workshop, sobre o processo de inventário
Teatro Municipal de Vila do Conde
30 de outubro de 2026

Tema I

1.º Caso

Considere a seguinte factualidade:

1. Armindo faleceu intestado em 2021, num acidente de viação.
2. Deixou sobrevivo o seu cônjuge Beatriz, com 70 anos de idade, com quem havia celebrado convenção antenupcial em que renunciavam reciprocamente à condição de herdeiros legitimários, tendo estipulado o regime da separação de bens.
3. Armindo tinha três filhos:
    a. Carla, casada com Luís no regime da comunhão geral de bens;
    b. Daniela, casada com Manuel no regime da separação de bens, ambos vivendo com Armindo;
    c. Eduardo, que faleceu no mesmo acidente que Armindo, ignorando-se quem morreu primeiro.
4. Eduardo deixou dois filhos, Gonçalo e Hélia (netos de Armindo).
5. O único bem da herança de Armindo era a casa de morada de família, bem adquirido antes do casamento, com o valor tributário de 100.000,00 €.
6. Após o óbito de Armindo, Daniela vendeu o seu quinhão hereditário a Iolanda.

QUESTÕES:

a) Beatriz tem legitimidade para requerer que se proceda ao inventário?
b) Quem mais teria legitimidade para requerer que se proceda ao inventário no caso concreto?
c) Presumindo que, de facto, o inventário seguiu os seus trâmites normais até à conferência de interessados, quem deverá ser convocado para a mesma?
d) Considere que todos os herdeiros, bem como Iolanda, estão de acordo em que a casa de morada de família seja vendida e que o produto da alienação seja distribuído pelos diversos interessados na partilha, ainda que alguns dos respetivos cônjuges não concordem. *Quid iuris*?
e) Pressuponha, agora, que Armindo e Beatriz não celebraram qualquer convenção

antenupcial, mas Beatriz pretende permanecer na casa de morada de família, nos termos do art. 2103.º-A do Código Civil. Em que momento Beatriz pode exercer este direito de habitação?

f) Todos os interessados acordaram na conferência que o usufruto da casa ficaria para Beatriz e que a nua propriedade seria dividida entre eles. Admitindo-se tal forma de partilha, como seria avaliado o usufruto?

g) Pressuponha, agora, que Armindo fez um testamento em benefício dos seus filhos deixando-lhes a sua quota disponível e que todos os interessados diretos na partilha estão de acordo, na conferência de interessados, quanto à venda do imóvel, mas que Beatriz pretende continuar a habitar no mesmo, pois não possui qualquer outro imóvel próprio. Todos os restantes dados do caso são semelhantes. *Quid iuris*?

Tema I

2.º Caso

Considere a seguinte factualidade:

1. António e Berta, faleceram, respetivamente, em 2018 e 2020, intestados e sem terem feito doações, deixando como únicos herdeiros os três filhos: Carlos, Daniela e Eduardo;

2. Carlos intentou um processo de inventário para partilha das heranças dos pais, pedindo a sua nomeação como cabeça-de-casal, apresentando nessa ocasião relação de bens, na qual descreveu as seguintes verbas:

1.º - Prédio urbano, no valor de 200.000,00 €;

2.º - Um crédito, no montante de 20.000,00 €, referente a um empréstimo que os pais tinham feito a Eduardo, para que este adquirisse um veículo automóvel;

3.º - Três dívidas, de que Carlos é credor, referentes às seguintes despesas que diz ter suportado: 1.000,00 € (pagamento de IMI relativo ao imóvel da herança), 5.000,00 € (pagamentos de despesas de farmácia e assistência hospitalar dos pais) e 5.000,00 € (pagamento das despesas de funeral dos pais).

3. Carlos incluiu ainda no passivo, sob a epígrafe «Benfeitorias», as seguintes verbas, de que se diz credor, juntando faturas em seu nome:

4.º - 2.000,00 €, que diz ter despendido na construção, em 2016, de uma

garagem anexa ao prédio urbano, então habitado pelos pais e com a autorização destes;

5.º - 15.000,00 €, que diz ter despendido na remodelação da cozinha e de uma casa de banho, em 2023;

6.º - 30.000,00€, que diz ter despendido na construção de uma piscina no logradouro, em 2024.

4. Citados os herdeiros [art.º 1100.º, n.º 2, al. a) do CPC], Daniela e Eduardo deduziram reclamação à relação de bens apresentada por Carlos, invocando, em síntese, o seguinte:

A) *Daniela reclamou o seguinte*, requerendo perícia a propósito do ponto e):

a. Acusou a falta de um prédio rústico, de que os pais eram proprietários;

b. Acusou a falta da conta existente no BCP, de que Berta era titular juntamente com Carlos;

c. Acusou a falta de relação de diversas joias, que Berta usava e ostentava com frequência;

d. Acusou a indevida inclusão, como dívida da herança, das alegadas despesas de farmácia e de assistência hospitalar, por não estarem documentadas;

e. Alegou que a garagem descrita sob a verba n.º 4 foi paga pelos pais e que Carlos se limitou a tratar da obra. Acrescentou que, em qualquer caso, o crédito nunca poderia corresponder ao custo da obra, mas apenas à valorização do prédio;

f. Alegou que as verbas n.ºs 5 e 6 não são dívidas da herança, por respeitarem a obras posteriores aos óbitos. Sustentou ainda que a piscina é benfeitoria voluptuária, feita para recreio exclusivo de Carlos;

g. Pediu que se relacionasse, como crédito da herança sobre Carlos, a quantia de 600,00€ mensais desde 2020, pelo uso exclusivo do imóvel, após a morte de Berta.

B) *Eduardo veio reclamar o seguinte*:

a. Acusou a indevida inclusão, como dívida da herança, das alegadas despesas de farmácia e de assistência hospitalar;

b. Negou que os pais lhe tivessem efetuado qualquer empréstimo, muito menos na quantia 20.000,00€.

c. Nada disse quanto às benfeitorias.

QUESTÕES:

a) Suponha que, no que tange à falta de relacionamento do prédio rústico, Carlos nada

disse. Que consequências processuais decorreriam desse seu silêncio? Poderia o juiz aplicar a Carlos a cominação, prevista no art. 2096.º do Código Civil, para a sonegação de bens?

b) Em hipótese distinta da anterior, considere que Carlos veio alegar, em resposta à reclamação, que o prédio rústico não carece de ser relacionado, uma vez que o mesmo está omisso na matriz e não se encontra registado na Conservatória do Registo Predial. Como devia o juiz decidir essa reclamação?

c) Considere agora que, no que concerne à alegação da falta de relação da conta bancária de que Berta era titular no BCP, juntamente com o seu filho Carlos, este, em resposta à reclamação, alegou que não tem de relacionar essa conta, já que o dinheiro que nela se encontra depositado não pertencia a Berta ou que, ainda que assim não se entendesse, apenas teria de relacionar metade desse depósito. *Quid iuris*?

d) Suponha que, relativamente à alegação da omissão de «diversas joias», o tribunal entendeu indeferir a reclamação, com fundamento na falta de cumprimento do respetivo ónus de alegação e de junção de prova por parte de Daniela. Concorda com esta decisão?

e) Imagine que, após a apresentação da sua reclamação, Daniela juntou ao processo um requerimento, pedindo ao juiz que o mesmo oficiasse à Segurança Social para que, ao abrigo do dever de colaboração, remetesse aos autos o comprovativo de pagamento do subsídio de funeral devido pelo óbito dos pais, de modo a demonstrar que o crédito relativo às despesas de funeral, foi, pelo menos em parte, suportado com esses subsídios. O juiz decidiu indeferir esse requerimento probatório, por entender que o mesmo era extemporâneo. Concorda com esta decisão?

f) Suponha que Carlos veio responder que as despesas de farmácia e de assistência hospitalar que relacionou, no montante de € 5.000,00, apesar de não estarem documentadas, foram efetivamente suportadas por si, facto de que Daniela e Eduardo tinham perfeito conhecimento. Face a essa resposta, como deveria proceder o juiz?

g) Imagine que Eduardo apresentou, entretanto, um requerimento, alegando que, depois de ter compulsado melhor o processo, se apercebeu que o cabeça-de-casal tinha incluído indevidamente na relação de bens a dívida referente ao imposto municipal sobre imóveis da herança, no montante de € 1.000,00, já que essa dívida não se encontra documentada, razão pela qual a mesma devia ser excluída da relação de bens. *Quid iuris*?

h) Suponha que, uma vez notificado da reclamação apresentada por Eduardo quanto ao alegado empréstimo da quantia de 20.000,00 € feito pelos pais, Carlos manteve o relacionamento dessa dívida e, para prova da mesma, juntou, no seu articulado de resposta, um documento

particular, subscrito por Eduardo e intitulado "Confissão de dívida", no qual Eduardo se confessava devedor desse montante. Perante a prova documental produzida, o juiz decidiu considerar como verificado o crédito da herança e condenar Eduardo na satisfação do mesmo. Concorda com a decisão do juiz?

i) Suponha que notificado da reclamação apresentada por Daniela quanto às benfeitorias, Carlos veio dizer que enquanto herdeiro é terceiro em relação à herança, pelo que todas as benfeitorias se relacionam como dívidas, nos termos do art. 1098.º, n.º 7, do CPC. As obras das verbas 5.ª e 6.ª beneficiam todos os herdeiros. Como deveria o juiz decidir a reclamação quanto às verbas 4.ª a 6.ª e quanto ao crédito reclamado por Daniela quanto ao uso exclusivo do imóvel por parte de Carlos?

TEMA II

1.º Caso

Considere a seguinte factualidade colhida de um processo especial de inventário:

1. A inventariada Albina de Jesus Neves faleceu a 18 de fevereiro de 2021, no estado de divorciada de Amadeu Soares de Amorim, com quem havia sido casada em regime de comunhão geral.

2. Deixou a suceder-lhe os seus filhos, Alírio Neves de Amorim, requerente do inventário, e Maria de Fátima Neves de Amorim Santos, cabeça de casal.

3. À data do óbito da inventariada, os bens consistentes nas verbas n.ºs 1 a 50 da relação de bens pertenciam à inventariada e tinham o valor global de 23.296,84 €.

4. Por escritura pública outorgada a 18/12/1985, a inventariada e o seu então cônjuge, Amadeu Soares de Amorim, declararam doar, por conta da quota disponível, à cabeça-de-casal e ao requerente, respetivamente, que declararam aceitá-las, os seguintes bens:

4.1) *A favor da cabeça de casal Maria de Fátima Neves de Amorim Santos*:

Verba n.º 51: Prédio urbano de casa de habitação (…) inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 2423, não descrito no registo predial, com o valor patrimonial de 17.434,35 €;

4.2) *A favor do interessado Alírio Neves de Amorim*:

Verba n.º 52: casa de habitação composta de rés do chão com duas divisões e 1.º andar com cinco divisões e um anexo servindo de garagem (…), inscrito na matriz predial urbana respetiva sob o artigo 1150 e não descrita na Conservatória do Registo Predial, com o valor patrimonial de 34.154,75 €;

5. Por escritura pública outorgada a 12/03/1998, a inventariada e o seu então cônjuge, Amadeu Soares de Amorim declararam doar, por conta da quota disponível, as verbas n.ºs 53 e 54 da relação de bens à cabeça-de-casal e ao Requerente, respetivamente, que declararam aceitá-las:

5.1) *A favor da cabeça de casal Maria de Fátima Neves de Amorim Santos*:

Verba n.º 53: Prédio rústico constituído por terreno de cultura, sequeiro e pinhal, com o valor patrimonial de 13,57 €;

5.2) *A favor do interessado Alírio Neves de Amorim*:

Verba n.º 54: Prédio urbano, à data da abertura da sucessão, composto de casa de habitação de dois pisos com a área de implantação de 357 m^2, (…) com o valor patrimonial de 71.320,00€.

6. À data do óbito da inventariada, as verbas n.ºs 51 e 53 doadas à cabeça de casal tinham o valor de 77.447,92€ e as verbas n.ºs 52 e 54 tinham o valor de 130.474,75€;

7. Foram inscritos como passivo da herança, os seguintes créditos por benfeitorias:

Verba n.º 1 do passivo: crédito da cabeça-de-casal emergente da demolição das edificações referidas *supra* na verba n.º 51 do ativo e, em seu lugar, construção da edificação atualmente descrita e identificada na mesma verba, tendo essa benfeitoria o valor, à data da abertura da sucessão, de 60.000,00 €;

Verba n.º 2 do passivo: crédito do interessado Alírio Neves de Amorim emergente da edificação da casa de habitação referida supra na verba n.º 54 do ativo, identificada e descrita na mesma verba, a que se atribui o valor, à data da abertura da sucessão, de 25.000,00 €.

QUESTÕES:

a) As liberalidades efetuadas são inoficiosas?

b) Em caso afirmativo, como opera a sua redução?

Seminário, seguido de workshop, sobre o processo de inventário
Teatro Municipal de Vila do Conde
30 de outubro de 2026

Tema II

2º Caso

Considerando a factualidade que antecede, pondere ainda o seguinte:

1. Em 27/03/2023, foi proferido despacho a conhecer das reclamações contra a relação de bens, realizando-se conferência de interessados em 29/03/2023, com acordo dos interessados na adjudicação dos bens móveis e sendo requerida por ambos os interessados a avaliação dos bens imóveis por entenderem que os valores patrimoniais não correspondem aos valores de mercado.

2. Em 21/04/2023, depois de notificado para pagar preparos para despesas no montante de 1.530,00 €, a pretexto de já ter mandado avaliar extrajudicialmente os bens e de ter procedido ao pagamento dessa avaliação, o requerente do inventário desistiu da avaliação que requereu, tendo a cabeça de casal aceitado essa desistência, com exceção da avaliação das verbas n.º 52 (com e sem área descoberta) e n.º 54, com o apuramento do valor do solo após apuramento do valor do prédio e das benfeitorias.

3. Realizou-se avaliação singular nos termos pretendidos pela cabeça de casal, e judicialmente determinados, e designou-se dia para continuação da conferência de interessados.

4. Na conferência de interessados, as partes requereram a suspensão da instância por trinta dias em virtude de estarem em curso diligências para resolução consensual do litígio objeto destes autos e bem assim de mais dois processos em que as partes nestes autos estão envolvidas, pretensão que foi deferida.

5. Em 09/01/2024, o requerente do inventário veio dar notícia da falta de entendimento dos interessados e, invocando o disposto no n.º 1 do art. 1114.º do Código de Processo Civil, não obstante a sua anterior desistência de avaliação dos imóveis doados à sua irmã, requereu que estes imóveis fossem também avaliados.

6. A cabeça de casal opôs-se à avaliação ora requerida pelo seu irmão.

QUESTÃO: Deve ser realizada a avaliação requerida pelo interessado Alírio Neves de Amorim em 09/01/2024?

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Seminário, seguido de workshop, sobre o processo de inventário
Teatro Municipal de Vila do Conde
30 de outubro de 2026

TEMA III

Manuel faleceu em dezembro de 2025, intestado, deixando como herdeiros a sua cônjuge Maria e a sua filha Manuela, esta com 15 anos de idade.

Maria, na qualidade de cabeça-de-casal, requereu a abertura do processo de inventário judicial para partilha dos bens da herança. No requerimento inicial, juntou relação de bens, de onde constam dois imóveis, mas omitiu a existência de três depósitos/aplicações bancárias.

Face à menoridade da Manuela, a mesma é legalmente representada pela própria mãe, que exerce a responsabilidade parental.

QUESTÕES:

1. A quem compete a representação da menor Manuela neste processo de inventário judicial?
2. Deve o Ministério Público intervir?
3. Caso se verifique que os interesses de Maria estão em conflito com os da sua filha Manuela - devido à ocultação de bens – que pode o Ministério Público fazer para salvaguardar os direitos da menor?
4. O que pode o Ministério Público fazer quando suspeite que o valor atribuído aos imóveis na relação de bens não corresponde ao seu valor comercial real?

***

ORADORES:

- Luís Miguel Martins, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Guimarães
- Paulo Duarte Teixeira, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação do Porto
- Irene Espinheira Oliveira, Procuradora da República - Juízos Cíveis de Santa Maria da Feira

MODERAÇÃO:

- J. Vasco Soares, Juiz de Direito e Docente do Centro de Estudos Judiciários